LEI Nº 5.345, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 560
Protocolo Nº 17560
Data: 14 / 11 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Institui, no âmbito do Município de Parauapebas, a Semana de Conscientização das Doenças da Tireoide, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no Município de Parauapebas, a Semana de Conscientização das Doenças da Tireoide, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio, data de referência do Dia Internacional da Tireoide.

Parágrafo único. A efeméride de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2° São objetivos da Semana de Conscientização das Doenças da Tireoide:

I – divulgar as ações voltadas à conscientização da população sobre o tema das doenças da tireoide; e

II – promover campanhas educativas institucionais, palestras e cursos relacionados à enfermidade.

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de novembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

OUTROS

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023
CONVENENTES – MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS VALE S.A.
OBJETO – transferência de recursos, pela empresa VALE ao MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, visando à realização de investimento de infraestrutura para a implementação do Parque Natural Municipal Maria Bonita, em atendimento à condicionante ambiental nº 2.9 prevista na Licença Prévia nº 674/2022, emitida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), em 28/09/2022.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – Inicio 10 de novembro de 2023 a 10 de outubro de 2025
Parauapebas, 13 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 17554

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.344, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação com o intuito de desenvolver programas de incentivo à conclusão do ensino fundamental e médio, da educação técnica profissional ou de curso superior aos funcionários, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Selo "Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários", destinado às empresas que desenvolvam programas de incentivo à conclusão do ensino fundamental e médio, da educação técnica profissional ou de curso superior de seus empregados.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se empresa incentivadora da educação de funcionários a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar seus funcionários a concluir a educação básica, o curso técnico ou o curso superior.
Art. 2º A obtenção do Selo "Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários" somente será outorgada a pessoas jurídicas que estejam regularizadas com suas obrigações fiscais e tributárias perante o Município e estabelecidas na cidade de Parauapebas.
Art. 3º São objetivos da certificação prevista nesta Lei:
I – distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar;
II – estimular as empresas a conceder ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.
Art. 4º O Selo deverá ser solicitado preferencialmente pela internet e, no ato de sua concessão, será emitido também um certificado para a empresa solicitante.
Parágrafo único. A manutenção do selo dar-se-á na atualização anual, por meio de documento comprobatório de execução do plano apresentado no ato do cadastramento da empresa.
Art. 5º A empresa agraciada com o Selo "Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários" fica autorizada a divulgá-lo.
Art. 6º As despesas com o cumprimento desta Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 10 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17559

LEI Nº 5.345, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
Institui, no âmbito do Município de Parauapebas, a Semana de Conscientização das Doenças da Tireoide, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Parauapebas, a Semana de Conscientização das Doenças da Tireoide, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio, data de referência do Dia Internacional da Tireoide.
Parágrafo único. A efeméride de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 2º São objetivos da Semana de Conscientização das Doenças da Tireoide:
I – divulgar as ações voltadas à conscientização da população sobre o tema das doenças da tireoide; e
II – promover campanhas educativas institucionais, palestras e cursos relacionados à enfermidade.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 10 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17560

PROCON

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA IMPRESSA
Número de Atendimento: 23.11.0163.001.00074-3
DADOS DO FORNECEDOR
Nome Fantasia: RL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
Razão Social: RL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO EIRELI
CNPJ: 83.900.142/0001-32
Endereço de Correspondência:
Endereço: R SOL POENTE, Número 52 - , Bairro Rio Verde - Parauapebas - PA - 68515-000
E-mail Institucional:
DADOS DO CONSUMIDOR
Consumidor: MARIA DE NAZARE MERCES DOS SANTOS
O consumidor compareceu a este órgão apresentado os seguintes fatos:
Relato:
Relata a consumidora que no dia 11/03/2022 contratou um consorcio de uma carta de crédito de imóvel que seria no valor de R$ 11.080,52 (onze mil e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), pagando uma entrada o valor de R$2.112,56(dois mil e cento e doze reais e cinquenta e seis centavos), mas 36 parcelas no valor total de R$249,11(duzentos e quarenta e nove reais e onze centavos), a consumidora alega que já pagou o valor R$3.358,11(três mil trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos),até a presente data, a consumidora informar que já se passaram mais de ano e até agora não foi contemplada conforme informada no ato da contratação que seria no prazo de noventa dias.
Pedido:
Requer a consumidora o cancelamento do contrato e a devolução dos valores pagos a RL Administradora de Consorcio, integralmente, haja visto o não cumprimento dos serviços ofertados.
Art 6º - São direitos básicos do consumidor:
Art 6º, III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade,
características, composição, qualidade e preço, bem como sobre osriscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);
Art 6º, IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
Art 6º, VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
Art 6º, VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
Art 30 - Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.
Art 35 - Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:
Art 35, III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia e eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.
Art 37 - É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.